



ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 001/2017

INEXIGIBILIDADE: 001/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DE MAMANGUAPE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.113.020/0001-58, ora representado pelo Senhor Superintendente de Transporte e Trânsito Municipal o Senhor José Costa da Silva, portador da Cédula de Identidade – RG 292489 SSP – PB e do CPF n.º 080.277.734-15, residente e domiciliado na Av: Ilton Souto Maior n° 6701 – Bairro: Portal do Silva – Cidade: 58.046-900/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 157, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape, CEP: 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.596.370/0001-97. Representado pelo senhor Neuzomar de Souza Silva representante legal, endereço, portador do CPF 205.902.884-15 e RG: 431.011 SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE/ MESES	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape – SMTT	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
02	Elaboração do Balanço Anual da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape – SMTT	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00



ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOTAL	R\$ 5.400,00
--------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área contábil deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Mamanguape, no setor de contabilidade, disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 135.200,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), onerando nas dotações de: 02.160 Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito –



ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.782.0722.2055 – Reforma e Municipalização do Trânsito – 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irrevogáveis** exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 07 de Agosto de 2017


JOSÉ COSTA DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE


ASTEC GROUP CONTADORES ASSOSSIADOS S/S LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE